



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1576 de 07 de maio de 2009.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação  
e dá outras Providências”**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos (2009 – 2019).

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder legislativo, por intermédio de Comissões de Educação, Cultura e Desportos da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formigueiro,  
Em 07 de maio de 2009.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Antonio Carlos Peters**  
Secretário da Administração

**Projeto de Lei n.º 23/2009**

**JUSTIFICATIVA**

Sobre o Projeto de Lei n.º 23/09, ora encaminhado para apreciação dessa Casa, apresentamos a seguinte justificativa: Atender a Lei Federal 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação, e a partir desta lei os municípios com base do PNE, devem elaborar seus planos decenais correspondentes.

Anexo parecer do Conselho Municipal de Educação.

Formigueiro, 07 de maio de 2009.

*João Natalício Siqueira da Silva*  
Prefeito Municipal